



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO N° 48, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Dispõe sobre a criação da TARIFA LEGAL para serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - TÁXI e MOTOTÁXI no período que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso de sua atribuição, observado o disposto no art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecermos um transporte com segurança e qualidade, bem como preços acessíveis à população de Palmas e/ou aos turistas;

**CONSIDERANDO** que o período de carnaval aumenta o consumo de bebida alcoólica entre os condutores de veículos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reduzida, em 20% (vinte por cento), as tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros em automóvel de aluguel - TÁXI e MOTOTÁXI, constantes no Decreto nº 253, de 4 de agosto de 2003, e no Decreto nº 203, de 31 de outubro de 2007.

*Parágrafo único.* O desconto mencionado será fixado no período compreendido entre os dias 20 e 25 de fevereiro de 2009.

**Art. 2º** Caberá à Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade identificar a categoria de taxistas e mototaxistas sobre a redução da tarifa.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas